



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2023**
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA O REVEILLON 2023/2024, NA PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA E NO DISTRITO DE QUEBRA COCO.

PREÂMBULO

- 1- DA REGÊNCIA LEGAL
- 2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 3- DO PREÇO ESTIMADO
- 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 6- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 7- DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 9- DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 10- DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 11- DA CONTRATAÇÃO
- 12- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 13- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 14- DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 15- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 16- DO PAGAMENTO
- 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Minuta do Contrato.
- Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 1031/2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **09h00 do dia 04 de dezembro de 2023**, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, Nº 964, CENTRO, CEP 79.170-000, SIDROLÂNDIA-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 17h00min da data prevista acima, a Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 07h00min, no mesmo endereço.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Edital poderá ser obtido, visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06
- 1.5 Lei Complementar nº 147/14;
- 1.6 Decreto Municipal nº 113/13
- 1.7 Demais disposições contidas neste Edital

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA O REVEILLON 2023/2024, NA PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA E NO DISTRITO DE QUEBRA COCO.**



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3. DO PREÇO ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 30.016,66 (trinta mil dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem ao preço de mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, vinculando as concorrentes, que não poderão adotar preços superiores ao orçamento, em atendimento aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

4.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2 – Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

OBS: Não serão aceitos os documentos enviados via correio ou e-mail.

4.2 – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia-MS;

4.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.2.4 – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

5.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

5.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

5.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico:



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias.

- I. a responsabilidade pela comprovação de enquadramento das empresas e equiparações, compete única e exclusivamente à licitante, concedidas por seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, bem como, seu Contador ou Técnico Contábil (responsável técnico), os quais se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso, errôneo ou duvidoso;
- II. a falsidade da declaração prestada, caracteriza-se como crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do ajuste em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação em vigor;
- III. a não-comprovação de enquadramento, ou ainda, o descumprimento da Lei ou do Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis, constituirá renúncia expressa e consciente da licitante, desobrigando a Administração à conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame, assim entendido não ter a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovado o seu enquadramento de porte empresarial.
- IV. Entende-se para fins deste Edital, **comprovação de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP)**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, documentação comprobatória, observadas as condições fixadas no Edital, quando for o caso.

V - A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Anexo VII), acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a), juntamente com o(a) Contador(a) e deverão ser anexados ao sistema, juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO, sob pena da não apresentação ensejar a perda do benefício;**

OBS: As empresas MEIs, estão liberadas da apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL.

a) Documentação Obrigatória que as empresas ME/EPP devem apresentar para o CREDENCIAMENTO:

- 1 - Contrato Social ou documento equivalente;
- 2 - Cópia do Documento Pessoal do(s) Sócio(s)/Proprietário(s);
- 3 - Procuração (quando o representante não for o Sócio/Proprietário);
- 4 - Cópia Documento pessoal do procurador (quando tiver);
- 5 - Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);
- 6 - Certidão Simplificada da Junta Comercial.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b) Documentação Obrigatória que as empresas MEI devem apresentar para o CREDENCIAMENTO:

- 1 – Certidão da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 2 - Cópia do Documento Pessoal do Proprietário;
- 3 – Procuração (quando o representante não for o Proprietário);
- 4 – Cópia do Documento pessoal do procurador (quando tiver);
- 5 - Declaração de Enquadramento de MEI (Anexo VII);

c) Não será aceita DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI emitida com mais de 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do Certame Licitatório.

5.7 - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.9 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.10 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.11 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até o dia, horário e locais fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 ENVELOPE PROPOSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
---	---



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

7.1.1 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

7.1.2 - A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital e ao final a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para prestação de serviço, deverão sob pena de desclassificação respeitar os limites de Preço estabelecidos no Termo de Referência, (ANEXO I);

7.1.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

7.1.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes da prestação de serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.1.5 - Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós-vírgula, sob pena de desclassificação.

7.1.6 - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

7.1.7 - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

7.1.8 - A prestação de serviço será conforme solicitação da Secretaria responsável.

7.1.9 - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

7.2 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.3 - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

7.4 - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 7.1.8 e 7.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.5 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.6 - As Propostas de Preços deverão contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada lote constante do Anexo I deste edital.

7.7 – O valor total da proposta, em números e por extenso.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

8.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço “**global**”.

8.3 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por lote e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 5% (cinco por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, nos termos do Artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

8.6 - O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

8.7 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

8.8 - Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal 147/2014 de 07 de agosto de 2014, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

8.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.9.2 - Não ocorrendo o descrito na forma do subitem 8.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.9.3 - Na hipótese do não atendimento na forma do subitem 8.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.13 – Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta da segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

8.14 - Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

9. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

9.1 – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, na forma do item 8.13, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d)** No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e)** **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Obs: os documentos constantes no item acima poderão ser dispensados caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.

9.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e INSS emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

9.1.2.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação.

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 A Contratada deverá indicar 01 (um) responsável técnico, profissional competente, que deverá apresentar cópia da carteira de técnico em pirotecnia (blaster) dentro da validade, conforme decreto federal nº 3.665, de 10/11/2000;

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, o profissional, indicado acima;

I - Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

II - **Contratual:** através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante, **com data de anotação/registro não inferior a 90 dias da data de publicação deste edital;**

III - **Societário:** através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.5 – DECLARAÇÕES

a) Declaração de Habilitação, conforme **anexo III** deste edital.

b) Declaração Unificada, conforme **anexo IV** deste edital.

c) Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar à, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço. **(SEM MODELO)**

d) Declaração de que caso seja vencedora, todos os elementos colocados em disponibilidade atendem, adequadamente, a toda a condições contratuais no que se refere à capacidade técnica e operativa na execução dos serviços, em conformidade com os mesmos. **(SEM MODELO)**

e) Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar a relação de todos os materiais que serão utilizados com as suas respectivas marcas e especificações Técnicas, que serão parte integrante do Contrato. **(SEM MODELO)**

f) Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá entregar o projeto detalhado com todas as especificações técnicas dos materiais que serão utilizados e dos serviços que serão executados. **(SEM MODELO)**

9.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.1 - Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original até às 17: 00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, não sendo possível a autenticação após o início da licitação.

9.4.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.4.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.4.4 - O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

9.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).

9.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

14.12.2006).

9.6 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

9.7.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

9.7.2 - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

10. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de direito de fazê-lo administrativamente.

10.2 – No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada **OBRIGATORIAMENTE** no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

10.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

10.3.1 - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

10.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor (es).

10.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas o Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

10.8 - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

10.9 - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

10.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Homologada a licitação será formalizado termo de contrato para prestação de serviço, nas condições definidas neste edital e seus anexos.

11.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias uteis contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da prefeitura de Sidrolândia-MS para assinar o termo de contrato.

11.4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3 ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.2, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.5 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.3 do item 8 deste edital.

11.6 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.7 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.8 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 03 (três) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.9 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

11.10 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.11 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.6, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

11.12 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.13 - A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

11.14 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, conforme a minuta do contrato que integra este ato convocatório (Anexo VI).

11.15 – A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela PREFEITURA, o que ocorrerá com o envio de ofício através de mensagem eletrônica ou fax ou correios ou ainda entregue pessoalmente.

11.16 – O adjudicatário que, convocado pela PREFEITURA, não fizer a comprovação referida no subitem 10.15, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais e editalícias.

11.16.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.17 – Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

11.18 – Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.19 – A duração do Contrato que vier a ser assinado será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei Federal 8.666/93.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria responsável, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a prestação de serviço, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência do contrato.

12.2 - A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará(ao) obrigada(s) a atender as ordens de prestação de serviço dentro do prazo de vigência do contrato.

12.3 - O local do serviço será estabelecido pela Secretaria, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Sidrolândia /MS.

12.4 - A prestação de serviço será conforme solicitação da secretaria de governo.

12.5 - Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não assinem o contrato, não recebam ou não retirem a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para formalizar novo contrato e efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.6 - A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração quando a primeira classificada tiver seu contrato rescindido.

12.7 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizado acompanhado de notas fiscais distintas, devendo constar o número do Contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

12.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.9 - As despesas relativas à prestação de serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência.

14.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

14.3 – O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

14.4 – A parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

15 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IPCA (IBGE. Conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A Prefeitura de Sidrolândia-MS, através de servidor responsável, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

17.2 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 089/2023 de 02 de março de 2.023, o ISSQN Conforme Lei Federal nº116/2003 e Código Tributário Municipal.

17.3 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

17.3.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

17.3.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

17.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

17.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

17.3.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST.

17.2 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Compras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

17.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

17.6 - A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.8 - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão licitante:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

18.1.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.1.2 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

18.1.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

18.3 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do cadastro de fornecedores do município.

18.3 - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

18.4 - Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

18.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

18.6 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município, as importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Funcional Programática	23.695.7002.2281.0000
Elemento Despesa	3.3.90.39.00
Ficha	374

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

20.2 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

20.3 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal n. 100/2013.

20.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

20.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

20.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

20.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” não utilizadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

20.13. Qualquer ato declaratório não apresentado em qualquer fase do torneio licitatório, podendo o credenciado representante preencher a declaração no momento da sessão.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

20.14. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Secretária Municipal de Assistência Social.

20.15. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas o Pregoeiro, cujo endereço é Rua São Paulo, nº 964, Centro, CEP 79.170-000, neste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 13h00min horas.

20.16 - Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2023.

Ademir de Souza Osiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto nº 186/2021



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

2.OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO

Item	Objeto	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON	UND	01	R\$ 21.416,66	R\$ 21.416,66
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO DISTRITO DE QUEBRA COCO EM SIDROLÂNDIA EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON	UND	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
				VALOR TOTAL R\$ 30.016,66	

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Composição do Espetáculo na PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA

• 1.000 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS – ALCANCE DE 30 METROS

Sendo:

100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS COLORIDOS + ABERTURAS CRI-SÂNTEMOS COLORIDAS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM LEQUE – COMETAS VERMELHOS + ABERTURAS PALMEIRAS DOURADAS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS COLORIDOS + ABERTURAS PEÔNIAS COLORIDAS Tubos de 1,5 polegadas – Alcance 30 metros
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM Z- COMETAS DOURADOS + ABERTURAS DOURADAS COM PISCA
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS COLORIDOS + ABERTURAS CRI-SÂNTEMOS COLORIDOS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM LEQUE – COMETAS VERMELHOS + ABERTURAS PALMEIRAS DOURADAS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS COLORIDOS + ABERTURAS PEÔ-



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

NIAS COLORIDAS

100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM LEQUE – VASOS CREPITANTES + ABERTURAS MULTICOLORIDAS C/CREPITANTE

100 DISPAROS SEQUÊNCIAS EM W – COMETAS VERMELHOS + MULTIABERTURAS CREPITANTES

- **75 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS – ALCANCE DE 60 METROS**

Sendo:

25 DISPAROS SEQUÊNCIAS EM I – CRISÂNTEMO E PEÔNIAS COLORIDAS

50 DISPAROS SEQUÊNCIAS EM I - CRISÂNTEMO E PEÔNIAS COLORIDAS

- **24 TUBOS DE 3 POLEGADAS – ALCANCE DE 80 METROS**

Sendo:

24 DISPAROS SEQUÊNCIAS EM I – CRISÂNTEMO, CHORONAS E PEÔNIAS COLORIDAS

- **12 TUBOS DE 4 POLEGADAS – ALCANCE DE 100 METROS**

Sendo:

12 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – CRISÂNTEMOS, CHORONAS E PEÔNEAS COLORIDAS

- **04 TUBOS DE 5 POLEGADAS – ALCANCE DE 150 METROS**

Sendo:

04 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – CRISÂNTEMOS, CHORONAS E PEÔNEAS COLORIDAS

- **02 TUBOS DE 6 POLEGADAS – ALCANCE DE 200 METROS**

Sendo:

02 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – CRISÂNTEMOS, CHORONAS E PEÔNEAS COLORIDAS

Tempo aproximado de 15 (quinze) minutos de fogos.

3.2 Composição do Espetáculo No DISTRITO DE QUEBRA COCO EM SIDROLÂNDIA

- **500 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS – ALCANCE DE 30 METROS**

Sendo:

100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS COLORIDOS + ABERTURAS CRISÂNTEMOS COLORIDAS

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM LEQUE – COMETAS VERMELHOS + ABERTURAS PALMEIRAS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM I – COMETAS DOURADOS + ABERTURAS PEÔNIAS COLORIDAS
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM LEQUE – VASOS CREPITANTES + ABERTURAS MULTICOLORIDAS C/CREPITANTE
100 DISPAROS SEQUENCIAIS EM METRALAHORA Z

Tempo aproximado de 05 (cinco) minutos de fogos.

3.3. A presente contratação se fará através de Procedimento Licitatório, *do tipo Menor Preço Global, na modalidade Pregão Presencial,*

3.4 Os produtos/serviços **deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90)**, sendo que os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral;

3.5. Entende-se por produto/serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e termo de referência, deteriorações, diferentes da proposta apresentada, com embalagens defeituosas, perfuradas, especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado;

3.6. Os produtos/serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital, poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, refazimento dos serviços ou rescisão do contrato de forma imediata, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.JUSTIFICATIVA

Justificamos que a citada contratação faz-se necessária para a simbologia da festa de Réveillon do ano de 2023/2024, na Praça Central deste Município, bem como no Distrito de Quebra Coco. A administração tomou todas as precauções para tal execução com relação a Lei Municipal nº 1957/2019 (em anexo) onde cita em parágrafo único a queima de fogos de baixo ruído. A FESTA DA VIRADA é um evento tradicional em todo o mundo, uma forma ainda de fomentar o comércio local aumentando a receita do Município e trazendo mais esperança para os cidadãos.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Funcional Programática	23.695.7002.2281.0000
Elemento Despesa	3.3.90.39.00
Ficha	374

5.2 E as dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Os serviços serão executados no dia **31 de dezembro de 2023**, nas localidades indicadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar todos os procedimentos de montagem no prazo de 12 (doze) horas antes da realização do evento.

6.2. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, acompanhada do relatório de execução dos serviços realizados, em conformidade com a legislação vigente e dos seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8. INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

9.1 – Fica designado como fiscal do presente contrato a Servidora Vanessa Nunes Osiro matrícula 2349 e como suplente a servidora Geise Pereira Dias, matrícula 15565-1, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

91. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

9.1.2. Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

9.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.5. Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.

9.1.6. Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cabe à empresa contratada:

10.1.1. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato,

11.1.2. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe fora atribuídas

11.1.3. Em relação às condições de fornecimento a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e de seus anexos,
- b) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do CONTRATO.
- c) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente, inerente ao objeto.
- d) Cumprir a Legislação aplicável

11.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com o BLÁSTER (Profissional encarregado de organizar e conectar a distribuição dos fogos de artifícios. Conhecido também como fogueteiro), como transporte, alimentação, hospedagem e outros que vierem a ser necessários.

11.1.5. No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos de identificação do BLÁSTER.

11.1.6 A CONTRATADA, deverá estar no Município, 02 (dois) dias anteriores a data do evento (31.12.2022), para iniciar os procedimentos necessários para a realização dos serviços.

11.1.7 Em hipótese alguma serão aceitos itens que estejam em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da CONTRATADA, o controle de qualidade do itens e serviços que serão executados

11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;

11.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

11.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

11.1.13. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993;

11.1.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada a guarda e segurança de todos os equipamentos que serão utilizados na realização do show;

11.1.19. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos shows deverão estar em conformidade com o que rege a legislação/normas técnicas em vigor;

11.1.20. Será de inteira responsabilidade do contratado o licenciamento para realização dos shows juntos aos órgãos competentes;

11.1.21. Depois de montado, os produtos/equipamentos deverão ficar em área isolada e se possível protegido dos agentes da natureza, como chuva e umidade;

11.1.22. Encerrado o show, a empresa não poderá retirar o material sem a conferência por parte da CONTRATADA;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.1.23. Caso não ocorra o disparo de algum item contratado, o mesmo será descontado do valor total a ser pago à empresa;

12. DAS EXIGÊNCIAS

12.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. A Contratada deverá indicar 01 (um) responsável técnico, profissional competente, que deverá apresentar cópia da carteira de técnico em pirotecnia (blaster) dentro da validade, conforme decreto federal nº 3.665, de 10/11/2000;

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, o profissional, indicado acima;

I - **Trabalhista:** através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II - **Contratual:** através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante, **com data de anotação/registro não inferior a 90 dias da data de publicação deste edital;**

III - **Societário:** através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

12.2 DECLARAÇÕES

a. Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar à, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

b. Declaração de que caso seja vencedora, todos os elementos colocados em disponibilidade atendem, adequadamente, a toda a condições contratuais no que se refere à capacidade técnica e operativa na execução dos serviços, em conformidade com os mesmos



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c. Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar a relação de todos os materiais que serão utilizados com as suas respectivas marcas e especificações Técnicas, que serão parte integrante do Contrato.

d. Declaração de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá entregar o projeto detalhado com todas as especificações técnicas dos materiais que serão utilizados e dos serviços que serão executados



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7764/2023

<u>PRESTADORA</u>	<u>CNPJ/MF</u>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA O REVEILLON 2023/2024, NA PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA E NO DISTRITO DE QUEBRA COCO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTDE.	Valor UN	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA PRAÇA CENTRAL DE SIDROLÂNDIA EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON	UND	01		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO DISTRITO DE QUEBRA COCO EM SIDROLÂNDIA EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON	UND	01		
				VALOR TOTAL	

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

TELEFONE: _____ **BANCO:** _____ **AG:** _____ **CC:** _____

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 007/2023**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **7764/2023**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2023.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7764/2023

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 07/2023:

a) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

a) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

b) Declaramos para os devidos fins que tomei conhecimento do teor das cláusulas do edital Pregão Presencial nº 007/2023 e todos seus ANEXOS

e) DECLARO de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

f) DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora do Pregão Presencial nº 006/2023, Processo Administrativo nº 6022/2023, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7764/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na RUA São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representada pela Exmª Prefeita Municipal, a Senhora Vanda Cristina Camilo, brasileira, portadora do RG n.º _____/____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, Nº _____, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** a _____ empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na _____ cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 007/2023**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

A empresa acima citada indica como **PREPOSTO** o(a) Sr(a) _____, CPF _____, Endereço _____, e-mail _____, Telefone _____, que responderá por toda e qualquer situação relativa a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de prestação especializados de maestro para coral municipal de Sidrolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (_____), respeitando-se os valores unitários.

§ 1º - O pagamento, será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da Certidões Negativas previstas em Lei.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais irregulares;

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes do serviço da presente licitação correrão a cargo da Fundação Municipal de Cultura, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho e contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Governo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratado** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - Sidrolândia – MS.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato,

II. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe fora atribuídas

III. Em relação às condições de fornecimento a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e de seus anexos,
- b) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do CONTRATO.
- c) Entregar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente, inerente ao objeto.
- d) Cumprir a Legislação aplicável

IV. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com o BLÁSTER (Profissional encarregado de organizar e conectar a distribuição dos fogos de artifícios. Conhecido também como fogueteiro), como transporte, alimentação, hospedagem e outros que vierem a ser necessários.

V. No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos de identificação do BLÁSTER.

VI A CONTRATADA, deverá estar no Município, 02 (dois) dias anteriores a data do evento (31.12.2022), para iniciar os procedimentos necessários para a realização dos serviços.

VII Em hipótese alguma serão aceitos itens que estejam em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da CONTRATADA, o controle de qualidade do itens e serviços que serão executados

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

IX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

X. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

XIII. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

XVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993;

XVIII. Serão de inteira responsabilidade da contratada a guarda e segurança de todos os equipamentos que serão utilizados na realização do show;

XIX. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos shows deverão estar em conformidade com o que rege a legislação/normas técnicas em vigor;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

XX. Será de inteira responsabilidade do contratado o licenciamento para realização dos shows juntos aos órgãos competentes;

XXI. Depois de montado, os produtos/equipamentos deverão ficar em área isolada e se possível protegido dos agentes da natureza, como chuva e umidade;

XXII. Encerrado o show, a empresa não poderá retirar o material sem a conferência por parte da CONTRATADA;

XXIII. Caso não ocorra o disparo de algum item contratado, o mesmo será descontado do valor total a ser pago à empresa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

II. Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.

VI. Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL DE SERVIÇO, DO ACEITE, E RECEBIMENTO: A prestação de serviço será conforme solicitação da Secretaria de Governo.

§ 1º - A Contratada obriga-se a prestar o serviço que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - A prestação de serviço se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade do serviço.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 3º - Prestado o serviço, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Pregão Presencial nº 006/2023, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação.

§ 5º - As Notas Fiscais referentes aos serviços, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados de relatório de serviço.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, ____ de _____ de _____.

PREFEITA

CONTRATADA



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

- Microempreendedor Individual (MEI); ou
 Microempresa (ME); ou
 Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil